

APROVADO
Em 06/10/2023
Kátia Co. Piletti
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº098/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a SOCIEDADE CENTRO TERCEIRA IDADE RECANTO FELICIDADE VISTA ALEGRE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar parceria através da celebração de Termo de Fomento com a SOCIEDADE CENTRO TERCEIRA IDADE RECANTO FELICIDADE VISTA ALEGRE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.605.281/0001-79, entidade privada sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de defesa dos direitos sociais, cultura e à arte, objetivando auxiliar financeiramente esta entidade para a manutenção de suas atividades, sendo no custeio de despesas com alimentação (lanches e bebidas não alcoólicas) e com o transporte para descolamentos a outros municípios para atividades de integração e lazer, promovendo assim o envelhecimento ativo e saudável, fortalecendo a autonomia, a autoestima e o bem-estar dos idosos.

Art. 2º Para atender os objetivos e a finalidade do Termo de Fomento de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Município autorizado a contribuir financeiramente por meio de repasse de recursos financeiros a SOCIEDADE CENTRO TERCEIRA IDADE RECANTO FELICIDADE VISTA ALEGRE, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), pelo período de até 42 (quarenta e dois) meses a contar do mês de outubro de 2025.

§ 1º O valor mensal do repasse financeiro poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses pela variação do índice do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 2º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser aplicado exclusivamente no custeio de despesas com a alimentação (lanches e bebidas não alcoólicas) e transporte dos integrantes do grupo.

§ 3º A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente e de acordo com o estabelecido no Termo de Fomento.

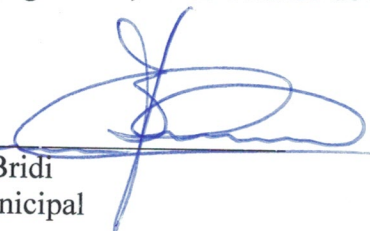
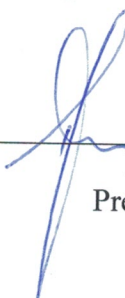
Art. 3º Em contrapartida a entidade se compromete em disponibilizar, sem ônus ao município, o espaço físico de sua sede, para a realização de atividades nas quais, a Administração Municipal necessitar deste espaço.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta lei ficam incluídas nas metas e prioridades do Plano Plurianual de 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre - RS, 03 de outubro de 2025.



Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 098/2025

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação deste conceituado parlamento, o Projeto de Lei em epígrafe que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parceria através da celebração de Termo de Fomento com a SOCIEDADE CENTRO TERCEIRA IDADE RECANTO FELICIDADE VISTA ALEGRE, e dá outras providências.

Conforme ofício e plano de trabalho apresentado pela referida entidade a Administração Municipal, a mesma solicita um auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 1.800,00, destinado para auxiliar no custeio de despesas com a aquisição de gêneros alimentícios para os integrantes do Grupo de Idosos quando da realização de encontros quinzenais realizados no Município de Vista Alegre – RS, bem como despesas com de transporte com descolamento a outros municípios para atividades de integração e lazer.

Entendemos ser de suma importância esta parceria, haja vista que o objetivo geral é o desenvolvimento de atividades que buscam promover o envelhecimento ativo e saudável, fortalecendo a autonomia, a autoestima e o bem-estar dos idosos.

Além disso, a realização dessas atividades objetiva promover a integração social e a participação ativa na comunidade, prevenir o isolamento social e a institucionalização, fortalecer a autonomia e a independência dos idosos e promover a saúde e o bem-estar dos idosos.

Destacar a importância desta parceria, ao passo que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. É o que estabelece a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Pelo exposto e considerando a importância destas ações, pedimos a aprovação unânime do projeto de lei que ora se apresenta, na forma regimental.

Atenciosamente,

Vista Alegre – RS, 03 de outubro de 2025.



Rudinei Bridi
Prefeito Municipal